



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.670-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

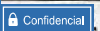


LICENÇA PRÉVIA

N.º 060 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA**, C.P.F.:  , objeto do **Processo n.º 190.000.625/2005**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL está licenciada para o **NÚCLEO RURAL PONTE ALTA DE BAIXO, CHÁCARA RANCHO FUNDO - RA II - GAMA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A atividade de pesquisa não deverá alterar o ecossistema da região, limitando-se aos levantamentos e estudos previstos no plano de pesquisa para água mineral constante do presente processo e devidamente aprovado pelo DNPM;
2. As Áreas de Preservação Permanente que correspondem à vegetação associada aos córregos contidos no terreno, ou seja, as matas de galeria, deverão ser preservadas;
3. Quando do Requerimento da L.I. deverá ser apresentada cópia do Decreto de concessão do Alvará de Pesquisa, devidamente aprovado pelo DNPM;
4. Quando do Requerimento da L.I. deverá ser apresentada cópia do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado ao DNPM juntamente com a ART do responsável técnico;
5. Quando do Requerimento da L.I. deverão ser informadas à SEMARH as coordenadas UTM e geográficas, obedecendo ao sistema SICAD, do ponto exato da captação;
6. Quando definida a fonte para a captação de água esta deverá ser protegida imediatamente em conformidade com as portarias do DNPM e normas sanitárias pertinentes ao assunto;
7. Quando da Solicitação da L.I. o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo as unidades prediais projetadas para compor a indústria;
8. Quando da Solicitação da L.I. deverá ser apresentada planta, em escala 1:500, da área de proteção da fonte de água mineral com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
9. Quando da Solicitação da L.I. deverá ser apresentada em planta com escala adequada, a área de proteção da fonte de água, com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento da proteção da fonte;
10. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, com vazão de produção da fonte deverá ser definitivamente informada a esta SEMARH quando da solicitação da L.I.;
11. Afixar, na entrada da propriedade, placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

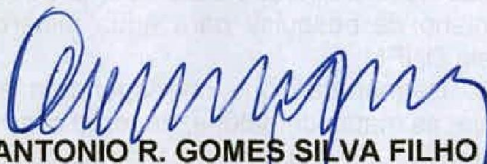
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.



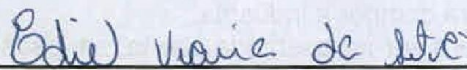
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

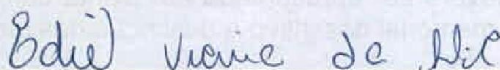
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)